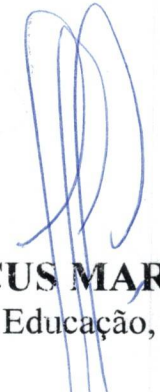


**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

Nomeio Relator o Senhor Deputado PROF. JUNIOR,
referente ao(a) PL nº. 84/2026 na Comissão de Educação,
Cultura e Desporto.

Sala das Comissões, 02 de fevereiro de 2026.


Deputado **MARCUS MARCELO**
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 84/2026

AUTORA: Deputada **CLAUDIA LELIS**

ASSUNTO: Reconhece como bem de valor cultural e Patrimônio Histórico do Tocantins, o “Festejo do Senhor do Bonfim”, realizado no Município de Natividade, e dá outras providências.

RELATOR: Deputado **PROFESSOR JÚNIOR GEO**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PARECER

Vem a esta Comissão para exame, de autoria da **Deputada CLAUDIA LELIS**, o Projeto de Lei nº 84/2026, que “Reconhece como bem de valor cultural e Patrimônio Histórico do Tocantins, o “Festejo do Senhor do Bonfim”, realizado no Município de Natividade, e dá outras providências.”

Segundo a Autora, a presente proposição visa conferir o justo e necessário reconhecimento ao Festejo do Senhor do Bonfim, em Natividade, como Patrimônio Cultural do Estado do Tocantins. Com raízes que remontam ao século XVIII, a festividade ocorre no Povoado do Bonfim, a aproximadamente 24 km da zona urbana de Natividade, atraindo anualmente milhares de romeiros, devotos e turistas de diversas regiões do Brasil.

Assegura, ainda, que o Festejo do Senhor do Bonfim, realizado em Natividade, é um evento de extrema relevância para o Estado do Tocantins, destacando-se em três áreas fundamentais: 1) Histórica: preserva as tradições coloniais e a ancestralidade do antigo Norte de Goiás, consolidando a identidade do povo tocantinense; Cultural e Social: funciona como um patrimônio imaterial vivo, transmitido por gerações por meio de saberes, culinária, cânticos e a tradicional Caminhada dos Romeiros e Econômica: impulsiona o turismo religioso na região Sudeste, gerando renda e fortalecendo o comércio local.



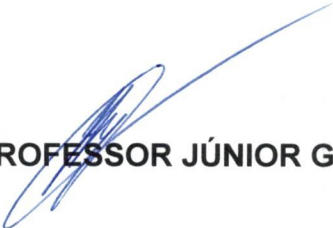
A propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu que a matéria se encontra de acordo com a ordem constitucional e legal, aprovando com emenda modificativa.

Vem a esta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, responsável por analisar assuntos atinentes ao desenvolvimento cultural. A proposição em epígrafe é válida, não encontrando nenhum óbice ao trâmite da matéria.

Ante o exposto, não havendo óbice quanto ao mérito, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **84/2026**, na forma do Substitutivo que segue anexo a este parecer.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 02 de junho de 2026.



Deputado **PROFESSOR JÚNIOR GEO**

Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 84/2026

Reconhece como bem de valor cultural e Patrimônio Histórico do Tocantins, o "Festejo do Senhor do Bonfim", realizado no município de Natividade -TO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido como Patrimônio Cultural Imaterial e Histórico do Estado do Tocantins o "Festejo do Senhor do Bonfim", celebrado anualmente no mês de agosto, no município de Natividade -TO.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 02 de junho de 2026.

Deputado  **PROFESSOR JÚNIOR GEO**

Relator



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**



DESPACHO

Encaminhe-se o(a) o a **COASP**, o(a) PK / 04/2026, de autoria
do Senhor CLAUDIA LEIS para as devidas providências.

Sala das Comissões, 02 de junho de 2026.


RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES
Coordenador de Assistência às Comissões